



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 133 / 2021

A(s) Comissão (ões)	Legislação, Urbanismo
Para Fins de Parecer	
em	19 / 07 / 21
Prazo para Parecer	
até	26 / 07 / 21

RECEBI DA SECRETARIA GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA EM:

Data: 16/07/21 [Assinatura]
Assinatura

Inclui no calendário oficial da cidade, o mês de abril para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas no município de Ipatinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ipatinga o mês de abril como o mês de conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, com as seguintes finalidades:

I - promover campanhas educativas de conscientização no âmbito das escolas da rede pública e privada sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

II - orientar os servidores públicos e os prestadores de serviços contratados pela Administração municipal direta e indireta sobre a proibição de colocar fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;

III - inibir a ocorrência de queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V - veicular material informativo contra as queimadas em destaque nos sítios na internet dos órgãos da administração direta e indireta;

VI – produzir e veicular campanhas educativas multimeios, alertando a população sobre o risco das queimadas;

VII - mobilizar os servidores dos órgãos competentes para receber e verificar as denúncias de queimadas.

Art. 2º Fica facultado ao Município, através do órgão competente, viabilizar parcerias com instituições afins, públicas ou privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, no sentido de potencializar os objetivos previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Município autorizado a utilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para custear as despesas provenientes da realização das ações previstas no artigo 1º.

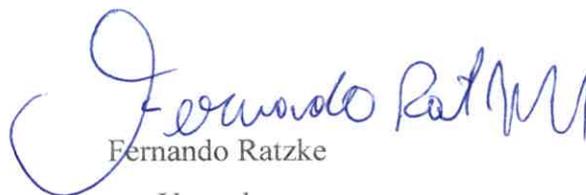
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.776, de 10 de novembro de 2010.



Maria Aparecida de Lima – Cida Lima

Vereadora



Fernando Ratzke

Vereador

JUSTIFICATIVA

No período compreendido entre abril e setembro o clima é mais seco, ocasião propícia para o aumento da incidência de queimadas, o que traz prejuízos incalculáveis para o meio ambiente, para a segurança e, especialmente, para a saúde da população.

Além disso, as queimadas trazem prejuízos para os cofres públicos, resultando em gastos com o combate aos incêndios e com a recuperação das áreas devastadas e dispêndio de recursos com o tratamento dos pacientes nos hospitais públicos, que nem sempre conseguem se recuperar plenamente dos problemas de saúde decorrente da fumaça e passam a conviver com doenças respiratórias crônicas, tudo isso faz com que se torne urgente medidas mais efetivas para sensibilizar e conscientizar a população.

Sendo assim, estamos propondo o mês de abril como um período de conscientização, estendendo as campanhas e a fiscalização durante todo o período da seca. Entre as ações previstas estão a distribuição de folhetos e ações em mídia digital, rádio e outdoor, que alertam para a proibição da prática e o impacto das queimadas para o meio ambiente, para a segurança e, especialmente, para a saúde da população.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.


Maria Aparecida de Lima
Cida Lima - Vereadora
Câmara Municipal de Ipatinga


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444